

PARECER N° : 0907-002/2025 - CGM/INEXIGIBILIDADE

INTERESSADO : FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO DE

INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO — ANÁLISE DO COMPORTAMENTO APLICADA (ABA) E INTELIGÊNCIA EMOCIONAL DO CONTEXTO

ESCOLAR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 0708002/2025/CGL/ATM

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N° 061/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO — ANÁLISE DO COMPORTAMENTO APLICADA (ABA) E INTELIGÊNCIA EMOCIONAL DO CONTEXTO ESCOLAR.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM, por meio de servidora nomeada a exercer o cargo de Controladora Geral (Decreto nº 037/2025), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos administrativos ou licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao Procedimento de dispensa por Inexigibilidade nº 061/2025 que tem como objeto a contratação de empresa especializada para realização de capacitação para profissionais da educação - análise do comportamento aplicada (ABA) e inteligência emocional do contexto escolar.

Após Análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o breve relatório.







1. DA ANÁLISE:

1.1 - DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

- a) Memorando n°615-A/2025-GAB/SEMED
- b) Documento de Formalização de Demanda DFD
- c) Proposta de Preço da pessoa jurídica PSICO FAMILY LTDA, CNPJ N°51.949.278/0001-40, no VALOR GLOBAL DO CONTRATO DE R\$ 30.000,00(TRINTA MIL REAIS) referente aos serviços prestados ao Fundo Municipal de Educação;
- d) Justificativa de preços;
- e) Despacho para contabilidade solicitando análise e parecer prévio quanto à disponibilidade orçamentaria e indicação dos recursos orçamentários para pagamento;
- f) Despacho da contabilidade indicando os recursos orçamentários disponíveis;
- g) Declaração de adequação orçamentária e financeira e autorização de abertura de processo licitatório, assinado pela Sra. Keila Márcia da Silva Pedrosa - Secretária Municipal de Educação;
- h) Termo de Referência com as devidas JUSTIFICATIVAS, OBJETO, OBRIGAÇÕES, entre outros;
- i) Termo de Autuação de Processo;
- j) Documentação da empresa quanto a qualificação jurídica, regularização fiscal e trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica;
- k) Anexo de atestado de capacidade técnica;
- Termo de Inexigibilidade de Licitação com as devidas justificativas, assinado pela Agente de Contratação e a Secretária Municipal de Educação;
- m) Minuta do Contrato;
- n) Parecer jurídico assinado pelo Dr. Pedro Henrique Costa de Oliveira - OAB/PA n° 20.341, manifestando-se pela regularidade jurídico-formal e que não foi observado óbice legal ao presente procedimento de inexigibilidade;

1.2 - DA ANÁLISE JURÍDICA:

Em atenção a exigência legal contida no art. 72, III da Lei nº 14.133/2021, foi exarado o Parecer Jurídico assinado pelo **Dr. Pedro Henrique Costa de Oliveira - OAB/PA nº 20.341**, no qual a Assessoria Jurídica deste município manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento.

1.3 - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados por este órgão a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade,







economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

Preliminarmente, cumpre salientar que versam os autos sobre a contratação de empresa especializada para realização de capacitação para profissionais da educação - análise do comportamento aplicada (ABA) e inteligência emocional no contexto escolar. A secretaria Municipal de Educação (SEMED) de Altamira - Pará, por intermédio de sua Divisão de Educação Especial Inclusiva (DEEI), assume o múnus público de garantir a universalização do acesso a uma educação inclusiva e de alta qualidade a todos os discentes da municipalidade. Nesse diapasão, verifica-se um incremento substancial no contingente de alunos com necessidades educacionais especiais, abarcando, entre outros, aqueles diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de atenção e Hiperatividade (TDAH), Transtorno Opositivo - Desafiador (TOD) e Deficiência Intelectual.

Consta dos autos a fundamentação para contratação por inexigibilidade, através de justificativa subscrita pelo Sra. Luane Holanda Lopes Soares, e autorizada pela Secretária Municipal de Educação de Altamira a Sra. Keila Marcia da Silva Pedrosa, fundamentando seus argumentos no art. 74, III, alínea "c", § 3° da Lei de Licitações e Contratos Públicos:

- Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de
- III contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- § 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Deste modo, para se enquadrar na hipótese de inexigibilidade, não basta que o serviço seja técnico especializado, mas também deve ter caráter singular. Os serviços técnicos especializados encontram-se expostos, a título exemplificativo, no art. 74, III da Lei nº 14.133, de 2021, donde se extrai que para assim se classificarem, devem depender







de qualificação especial, motivo este presente nas razões da escolha e o objeto da aquisição do serviço.

Quanto ao requisito da notória especialização, está se trata de um reconhecimento público de qualidade e eficiência no desempenho de sua atividade, conforme a dicção do § 3° do art. 74, da Lei n° 14.133, acima transcrito. Neste sentido, a doutrina adverte que: "para a contratação direta, devem os profissionais ou as empresas revestir-se de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade."

Pois bem, a fim de comprovação deste interim, vislumbra-se nos autos a presença de atestados de qualificação técnica e atestados de capacitação técnico.

1.4 - Da Instrução Processual:

Sendo a Sra. Luane Holanda Lopes Soares, responsável pela Formalização da Demanda e apresentação de Justificativa e a Sra. Keila Marcia da Silva Pedrosa, responsável pela Fundamentação para a contratação de empresa especializada para realização de capacitação para profissionais da educação - análise do comportamento aplicada (ABA) e inteligência emocional no contexto escolar.

1.5 - Da Dotação Orçamentária:

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que a mesma foi demonstrada através da resposta de informação, emitida pelo Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal De Educação de Altamira.

Secretaria Municipal De Educação De Altamira.

Unidade orçamentária: Fundo Municipal de Educação - FME **Projeto atividade**:

12 122 0006 2.029 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

Classificação econômica:

3.3.90.39.00 - Outros Serv. De terceiros de PESSOA JURÍDICA Fonte de recurso:

1500 1001 - Receita de imposto e Trans. Educação

1573 0000 - Royalties do Petróleo e gás à Educação

1709 0000 - Transf. Comp. Fin. Recursos Hídricos

1.6 - Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é prérequisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Da análise dos autos, restou comprovado tal requisito visto a presença de Certidões capazes de comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista do contratado. Oportunamente, informa-se que foram feitas a verificações e autenticidade das certidões citadas por esse Setor de Controle Interno.







1.7 - Da Publicação:

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 94, II, da Lei 14.133/21, que versa sobre as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas, e os prazos exigidos pela respectiva legislação, vejamos:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

1.8 - Do Prazo de Envio ao Mural dos Jurisdicionados - TCM-PA:

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 11, inciso I, "d"; e inciso II, da Instrução Normativa n° 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021.

2 - DA MANIFESTAÇÃO:

Ante ao exposto, por estar em conformidade com o estabelecido na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes a matéria, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente pelo prosseguimento do feito da contratação da pessoa jurídica PSICO FAMILY LTDA inscrito no CNPJ n° 51.949.278/0001-40, caso oportuno e conveniente, devendo o setor responsável promover posteriormente a juntada ao processo, o comprovante de publicação do extrato do contrato e validade das certidões de natureza fiscal e trabalhista.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 09 de julho de 2025.

JOSEANE RIFFEL SCHMIDT

Controladora Geral do Município de Altamira Decreto nº 037 de 2025



